

JUCESP  
2023



JUCESP PROTOCOLO  
0.143.152/23-3



**TICKER 11 CONSULTORIA S.A.**  
CNPJ nº. 38.372.287/0001-53  
NIRE 35.300.600.339

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06/01/2023**

**Data, Hora e Local:** 06 de janeiro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da empresa na Cidade de Santana do Parnaíba e Estado de São Paulo, na Alameda Gregório Bogossian Sobrinho, 60, casa 34, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.543-901.

**Presentes:** Os acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade.

**Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme facultado pelo disposto no parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei 6.404, de 1976, nos termos da Lista de Presença, que faz parte da presente como Anexo II.

**Mesa:** Presidente da Mesa: **Danilo Galdino Bastos**; e Secretário: **Matheus Bicalho Sanches**.

**Ordem do dia:** 1) aumento de capital, com emissão de novas ações, com a consequente alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social; e 2) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**Deliberações:** todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos presentes:

**1. Aumento de capital da Sociedade e emissão de novas ações**

1.1. Considerando a atual perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, a acionista R2CI SERVIÇOS FINANCEIROS E EDUCACIONAL LTDA., decide aumentar o capital social da Companhia em R\$ 75.000 (setenta e cinco mil reais), mediante a emissão, aprovada nos termos do artigo 170, § 1º, I, da Lei das Sociedades por Ações, de 3.676 (três mil, seiscentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo igual às já existentes, as quais são emitidas ao preço aproximado de R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos) por ação, que serão totalmente subscritas e integralizadas pela R2CI, nos termos do Boletim de Subscrição da Companhia, conforme Anexo I desta Ata.

# ATA

## 2019

1.2. Os acionistas declaram expresse acordo com o preço de emissão das novas ações, reconhecendo não haver diluição injustificada da participação de qualquer acionista, cumprindo assim com a previsão contida no artigo 170, § 1º, I, da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. Em razão das deliberações tomadas acima, o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Todas as ações ora subscritas participarão de forma integral de eventuais distribuições de dividendos a partir do exercício social em curso.

1.4. Em decorrência da alteração do capital social, foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da companhia, o qual passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

*Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e direito à participação nos lucros da Companhia.*

*Parágrafo 2º - Quaisquer cessões, transferências, vendas, alienações, onerações ou subscrições de ações somente se efetuarão mediante a observância das disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia”.*

1.5. Tendo em vista as deliberações tomadas acima, os acionistas aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a reformulação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir tais aprovações, o qual passa a vigorar, a partir da presente data, na íntegra, com a redação constante do Anexo III desta ata.

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Assinaram a Ata: Presidente: Danilo Galdino Bastos; Secretário: Matheus Bicalho Santos; Acionistas: Danilo Galdino Bastos; Matheus Bicalho Santos e R2CI Serviços Financeiros e Educacional Ltda.

JUCESP  
20 01 23

A presente Ata é cópia integral da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 06 de janeiro de 2023.

Mesa:

Presidente:

Secretário:

\_\_\_\_\_  
Danilo Galdino Bastos

\_\_\_\_\_  
Matheus Bicalho Santos

Acionistas:

\_\_\_\_\_  
Danilo Galdino Bastos

\_\_\_\_\_  
Matheus Bicalho Santos

\_\_\_\_\_  
R2CI Serviços Financeiros e Educacional Ltda.  
Por: Eduardo Augusto Mendes Madanelo Silva



**ANEXO I**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
**TICKER 11 CONSULTORIA S.A.**

Boletim de subscrição conforme deliberação tomada em Ata da Assembleia Geral Extraordinária da TICKER 11 CONSULTORIA S.A. realizada em 06//01/2023.

SUBSCRITORA	AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO	INTEGRALIZAÇÃO	ASSINATURA
<b>R2CI SERVIÇOS FINANCEIROS E EDUCACIONAL LTDA.</b> , CNPJ nº 13.944.691/0001-23, com sede na Avenida das Américas, 3500, Bloco 01, Sala 619 e 620, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ CEP 22640-102, representado neste ato por <b>EDUARDO AUGUSTO MENDES MADANELO SILVA</b> , brasileiro, nascido em 06 de novembro de 1983, agente autônomo de investimentos, portador da cédula de identidade RG nº 011330123-8 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.639.747-50, residente e domiciliado na Avenida Jornalista Tim Lopes, nº 255, Bloco 4, apto. 301, Barra da Tijuca, CEP 22640-105, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro	3.676 ações ordinárias	Aproximadamente R\$ 20,4026 (definido conforme perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, § 1º, I da LSA)	R\$ 75.000,00, em moeda corrente nacional, já totalmente integralizados	<b>R2CI Serviços Financeiros e Educacional Ltda.</b> Por: Eduardo Augusto Mendes Madanelo Silva

São Paulo, 06 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Danilo Galdino Bastos**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Matheus Bicalho Santos**  
Secretário

ANEXO II

LISTA DE PRESENÇA

TICKER II CONSULTORIA S.A.

Lista de presença referente a Assembleia Geral Extraordinária da TICKER II CONSULTORIA S.A. realizada em 06//01/2023.

ACIONISTA	ASSINATURA E QUANTIDADE DE AÇÕES
<p><b>MATHEUS BICALHO SANCHES</b>, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, no estado do Paraná, na rua Raul Juliatto, 183, Jardim Granville, CEP 86047-230, portador da Carteira de Identidade RG n° 92736024 – PR, inscrito no CPF sob n° 102.185.619-38</p>	<p><b>MATHEUS BICALHO SANCHES</b> 15.000 (quinze mil) ações ordinárias</p>
<p><b>DANILO GALDINO BASTOS</b>, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, na rua Alameda Gregório Bogossian Sobrinho, 60, casa 33, CEP sob o n° 1106543-901, portador da Carteira de Identidade RG n° 28073222 – SP, inscrito no CPF sob n° 285.815.308-69</p>	<p><b>DANILO GALDINO BASTOS</b> 35.000 (trinta e cinco mil) ações ordinárias</p>
<p><b>R2CI SERVIÇOS FINANCEIROS E EDUCACIONAL LTDA.</b>, CNPJ n° 13.944.691/0001-23, com sede na Avenida das Américas, 3500, Bloco 01, Sala 619 e 620, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ CEP 22640-102, representado neste ato por por <b>EDUARDO AUGUSTO MENDES MADANELO SILVA</b>, brasileiro, nascido em 06 de novembro de 1983, agente autônomo de investimentos, portador da cédula de identidade RG n° 011330123-8</p>	<p><b>R2CI Serviços Financeiros e Educacional Ltda.</b> Por: Eduardo Augusto Mendes Madanelo Silva 12.500 (doze mil e quinhentas mil) ações ordinárias</p>

DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.639.747-50, residente e domiciliado na Avenida Jornalista Tim Lopes, nº 255, Bloco 4, apto. 301, Barra da Tijuca, CEP 22640-105, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro

São Paulo, 06 de janeiro de 2023.

**Danilo Galdino Bastos**  
Presidente

**Matheus Bicalho Santos**  
Secretário

2023

### ANEXO III

#### “ESTATUTO SOCIAL DA TICKER 11 CONSULTORIA S.A.

CNPJ nº 38.372.287/0001-53

NIRE 35.300.600.339

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de TICKER 11 CONSULTORIA S.A. (“Companhia”), sendo uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá por este Estatuto Social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Único – A Companhia poderá utilizar o nome fantasia de TICKER RESEARCH E CONSULTORIA.

Artigo 2º - A companhia tem sua sede e foro na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Gregório Bogossian Sobrinho, 60, casa 34, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.543-901.

Parágrafo Único - A companhia poderá abrir, instalar, transferir, fechar ou extinguir filiais, representações, depósitos e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto social o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, agência de publicidade digital, assessoria ou consultoria financeira, análise sobre valores mobiliários, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações, marketing direto e serviços combinados de escritório e apoio administrativo, serviços de organização e feiras, congressos, exposições e feiras e gestão de portais, provedores e conteúdo além de outros serviços de informação na internet.

Artigo 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

LUCESP  
20 01 20

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e direito à participação nos lucros da Companhia.

Parágrafo 2º - Quaisquer cessões, transferências, vendas, alienações, onerações ou subscrições de ações somente se efetuarão mediante a observância das disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

### **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem.

Parágrafo 1º - A convocação e instalação da Assembleia Geral deverá ser feita na forma da lei, com convocação por escrito a todos os Acionistas, por carta, e-mail ou qualquer outro meio, com pelo menos 8 (oito) dias corridos de antecedência da data designada. Será considerada regularmente convocada a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou virtual. Para realização de Assembleias semipresenciais ou virtuais será permitida a utilização de qualquer meio digital, incluindo, mas não se limitando a, conferência telefônica e videoconferência. Na convocação das Assembleias Gerais deverá constar sua forma de realização e, conforme o caso, o meio eletrônico por meio do qual a Assembleia será realizada, detalhando como os acionistas poderão participar e votar a distância. Os Acionistas também poderão ser representados por procuradores devidamente constituídos com poderes expressos para votar na Assembleia Geral de Acionistas, contanto que o respectivo instrumento de mandato descreva expressamente o conteúdo do voto do Acionista representado.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida por acionista ou Diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Artigo 7º - As matérias submetidas para aprovação nas Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto favorável dos acionistas que representem a maioria do capital social

200120

votante da Companhia, salvo quórum específico previsto neste Estatuto Social, no acordo de Acionistas ou na legislação em vigor.

Artigo 8º - A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto favorável dos acionistas detentores de ações representativas de mais que 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia (“Matérias Qualificadas”):

- (i) aprovação de ingresso de novos acionistas na Companhia;
- (ii) aumento ou a diminuição das participações societárias detidas pelos Acionistas, inclusive mediante transferência de Ações mantidas em tesouraria ou para manutenção em tesouraria, conforme o caso;
- (iii) venda, alienação ou instituição de quaisquer ônus sobre as participações societárias detidas pelos acionistas;
- (iv) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (v) eleição ou destituição dos diretores da Companhia;
- (vi) transformação, fusão, incorporação ou a cisão da Companhia;
- (vii) dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição dos seus liquidantes;
- (viii) pedido de autofalência ou de recuperação judicial por parte da Companhia, nos termos da lei aplicável;
- (ix) distribuição de lucros da Companhia, conforme proposta a ser enviada pelo Comitê Executivo; e
- (x) a autorização da participação pelos Acionistas em negócios (i) direta ou indiretamente concorrentes com os Negócios exercidos pela Companhia; (ii) que envolvam, direta ou indiretamente, qualquer transação com partes relacionadas à Companhia.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 9º - A administração da Companhia será exercida por uma diretoria (“Diretoria”) composta por 03 (três) membros (os “Diretores”), todos residentes no país, sendo dois deles designados como Diretores Operacionais e um deles designado como Diretor de Compliance. Os Diretores deverão empregar, no exercício de suas atividades, o devido cuidado, zelo e diligência, comprometendo-se a observar e cumprir todos os termos e condições estabelecidos na legislação aplicável, no Acordo de Acionistas, neste Estatuto Social, bem como em todas e quaisquer deliberações dos acionistas tomadas em Assembleias Gerais.

ALCEMAR  
2013

Parágrafo 1º - Os Diretores devem ser eleitos para mandatos de até 03 (três) anos, permitida a reeleição. Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos membros.

Parágrafo 2º - Os Diretores Operacionais terão direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, conforme parâmetros já definidos em Acordo de Acionistas. O Diretor de Compliance terá sua remuneração definida em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 4º - Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação escrita de qualquer acionista ou diretor, para eleger o respectivo substituto, que completará o prazo de gestão em curso.

Artigo 10 - Os Diretores Operacionais terão poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir bens móveis ou imóveis e executar a venda, oneração ou cessão, no todo ou em parte, de bens móveis ou imóveis, desde que respeitados os limites impostos pela Lei, por este Acordo de Acionistas e pelo Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Poderão os Diretores Operacionais, de forma conjunta e no limite de seus poderes, constituir mandatários da Companhia, especificados no instrumento de mandato os atos e operações que o mandatário poderá realizar e o período de validade do mandato, exceto quando para fins judiciais.

Artigo 11 – Respeitados os limites de alçada dispostos neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, a representação da Companhia, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, será válida mediante:

- (i) assinatura isolada de qualquer um dos Diretores Operacionais; e

- (ii) assinatura isolada de um Procurador da Companhia, desde que nomeado na forma do Parágrafo 1º do Artigo 10.

Artigo 12 - Os membros da Diretoria reunir-se-ão periodicamente, por solicitação de qualquer dos Diretores, para discutir e fixar a orientação geral dos negócios da Companhia.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão somente com a presença de ambos os Diretores Operacionais.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações da Diretoria serão tomadas pela unanimidade dos votos dos Diretores Operacionais e serão lavradas em atas próprias, assinadas pelos Diretores presentes e registradas no respectivo livro de registro de atas de reuniões da Diretoria.

Artigo 13 - O Diretor de Compliance ficará alheio à administração e gestão dos negócios operacionais da Companhia, ficando sob sua responsabilidade especificamente a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia, nos termos da Resolução nº 20 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), além da gestão de riscos e cumprimento de obrigações referentes aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

Artigo 14 - A Atividade de análise de valores mobiliários será de responsabilidade do Diretor e analista de valores mobiliários Danilo Galdino Bastos (CNPI-P nº 2993), devidamente credenciado por entidade autorizada pela CVM, nos termos do artigo 11 de sua Resolução nº 20.

## CAPÍTULO V – DO COMITÊ ESPECIAL

Artigo 15 - A Companhia estará submetida a um comitê especial (“Comitê”), de caráter decisório, composto por ambos os Diretores Operacionais e uma terceira pessoa indicada pelo acionista R2CI, em ato separado. As seguintes matérias estarão submetidas à deliberação do Comitê:

- (i) aprovação de qualquer tipo de associação ou parceria da Companhia;
- (ii) fixação da remuneração e a determinação dos montantes referentes aos bônus e/ou programas de incentivo aos diretores, colaboradores, empregados e/ou parceiros da Companhia;
- (iii) aquisição de qualquer ativo pela Companhia ou realização de qualquer outro investimento em valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social, igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);

(iv) celebração pela Companhia de quaisquer contratos com terceiros, que gere obrigações à Companhia no valor individual mensal igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);

(v) venda, alienação ou instituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo da Companhia cujo valor individual seja igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); e

(vi) concessão ou tomada de empréstimos e a outorga de garantia, fiança ou aval pela Companhia.

Parágrafo 1º - O Comitê se reunirá sempre que necessário, podendo qualquer um dos membros do Comitê Executivo convocar uma reunião quando entender que alguma matéria deva ser decidida. As reuniões do Comitê serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de notificação escrita a todos os demais membros e com cópia para a Companhia com comprovante de entrega, indicando, expressamente, a data, hora, local e ordem do dia da referida reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo 3º - As reuniões do Comitê somente serão consideradas regulares caso os respectivos membros estejam presentes ou participem por conferência telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião, observados os quóruns de instalação e aprovação indicados para as referidas matérias.

Parágrafo 4º - A pessoa indicada ao Comitê pelo acionista R2CI o será por documento próprio, por escrito, entregue aos Diretores Operacionais. A R2CI poderá substituir a pessoa indicada a seu livre critério, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito aos Diretores Operacionais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Artigo 16 - As deliberações do Comitê serão tomadas pela unanimidade de votos de seus membros.

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 17 - O Conselho Fiscal não será permanente e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, e funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, § 2º da Lei das Sociedades por Ações.



## CAPÍTULO VIII – DA APURAÇÃO DOS HAVERES

Artigo 22 – A liquidação e apuração dos haveres de sócio falecido ou interditado, no caso de pessoa física, e liquidado, dissolvido ou falido, no caso de pessoa jurídica, se darão na forma disposta em Acordo de Acionistas.

## CAPÍTULO IIX – DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 23 - O Acordo de Acionistas, devidamente registrado, será sempre observado pela Companhia, cabendo aos administradores absterem-se de registrar transferências ou onerações de ações ou praticar qualquer ato que contrarie as disposições do Acordo de Acionistas. O Presidente de qualquer Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidades previstas no Acordo de Acionistas são oponíveis a terceiros, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelo Acordo de Acionistas da Companhia, pela Lei das Sociedades por Ações, pelas demais normas da legislação pertinente e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 25 - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.”

Assinado eletronicamente por:  
Danilo Galdino Bastos  
CPF: 285.815.308-69  
Data: 11/01/2023 17:39:18 -03:00

Assinado eletronicamente por:  
Matheus Bicalho Sanches  
CPF: 102.185.619-38  
Data: 16/01/2023 11:58:01 -03:00

Assinado eletronicamente por:  
Eduardo Augusto Mendes Madanelo Silva  
CPF: 103.639.747-50  
Data: 16/01/2023 18:15:42 -03:00



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PBCW9-3CRRW-D93BS-NT78Q

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Danilo Galdino Bastos (CPF 285.815.308-69) em 11/01/2023 17:39 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.26.237.91	Não disponível
Autenticação	danilo@tickerresearch.com.br
Email verificado	
2LI9X1/O/BXtu4TZI/4X+Hhesxo+ouvCh7L3BsDIkwk=	
SHA-256	

- ✓ Matheus Bicalho Sanches (CPF 102.185.619-38) em 16/01/2023 11:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.18.83.14	Lat: -23,345882 Long: -51,162344
	Precisão: 11 (metros)
Autenticação	matheus@tickerresearch.com.br
Email verificado	
A54Ocb5xuhGEfW7eD/lmq/CH4HqcxCEedoigO5ammmo=	
SHA-256	

- ✓ Eduardo Augusto Mendes Madanelo Silva (CPF 103.639.747-50) em 16/01/2023  
18:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.76.174.42	Não disponível
Autenticação	eduardo.madanelo@inove.com.br
Email verificado	
6YrvkjnvUy0dBk5QsmbZTEDyomY/rU1Ozq4KvuHil/k=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.somosb4.com.br/validate/PBCW9-3CRRW-D93BS-NT78Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.somosb4.com.br/validate>